



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DIGITALIZADO

EM: 20/08/07

Roberta Rocha, FC  
FUNCIONÁRIA

DATA 03 / 10 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0531/05

ASSUNTO "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em Braille, em todos os pontos de ônibus dos terminais no Município de Fortaleza, visando aos deficientes visuais a identificação dos ônibus e de outras providências"

AUTOR Vereadora Terezinha de Jesus

LEI Nº 6169 DE 22/02/07

DEM Nº 13.532 DE 28/02/07

RECIBO 07.08.07

DOM 13.522

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2007

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 18

SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A rede pública municipal de ensino acompanhará a formação e o desenvolvimento de seus educandos mediante atendimento psicossocial efetuado no âmbito das escolas públicas ou conveniadas. Art. 2º - O atendimento especializado de que trata esta lei deverá ser realizado por assistentes sociais e psicólogos. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### LEI Nº 9165 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui o Dia do Ouvinte de Rádio e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o DIA DO OUVINTE DE RÁDIO, a ser comemorado no dia 21 de setembro de cada ano. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### LEI Nº 9166 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Estabelece a data de aniversário do Bairro Cidade 2000.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Fortaleza, a data oficial de aniversário do Bairro Cidade 2000. Parágrafo Único. O aniversário do Bairro Cidade 2000 constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - É determinado o dia 20 de setembro à comemoração da data instituída no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### LEI Nº 9167 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza a utilização das unidades que integram a rede pública municipal de ensino por cursos pré-vestibulares comunitários, nas condições que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das instalações das unidades que integram a rede pública municipal de ensino, para funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos nem disponham de local próprio para ministrar aulas. Parágrafo Único - Para pleitearem o uso das instalações de que trata esta lei, os cursos pré-vestibulares comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamen-

to. Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será sempre concedida a título precário e desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade escolar. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

### LEI Nº 9168 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Inclui as relações de gênero como temática obrigatória nas estratégias de formação e capacitação dos diretores, professores e educadores da rede municipal de ensino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), deverá incorporar a temática de gênero nas estratégias de formação e capacitação dos diretores, professores e educadores na rede municipal de ensino. § 1º - Para os efeitos desta lei, o termo gênero se referente ao conjunto das práticas sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica entre os sexos. § 2º - O objetivo da inclusão da temática de gênero na formação dos profissionais da área de educação é prepará-los para intervir de modo a combater as discriminações e os estereótipos relacionados à mulher, visando à democratização das relações de gênero na sociedade. Art. 2º - A carga horária individual mínima dedicada ao processo de formação e capacitação a que se refere o art. 1º desta lei deve ser equivalente a 20 (vinte) horas por ano. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente; suplementadas, se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, renovadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

P.L. Nº 053105  
LEI Nº 9169 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Obriga a instalação de placas de metal escrita em braile em pontos de ônibus nos terminais de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de plaquetas de metal, escritas em braile, em todos os pontos de ônibus nos terminais do Município de Fortaleza, onde deverá constar o nome da linha de ônibus que pára naquele determinado ponto, facilitando assim ao deficiente visual a identificação do ônibus, bem como a indicação do seu percurso. Parágrafo Único. As plaquetas mencionadas no caput deste artigo deverão ser criadas por profissionais especializados, de modo a atender às necessidades das pessoas com deficiência visual. Art. 2º - A empresa responsável pela manutenção dos terminais de ônibus terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para o seu cumprimento. Art. 3º - A fiscalização para assegurar o cumprimento desta lei ficará a cargo da Empresa Técnica de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9169 , DE 22 DE fevereiro DE 2007.

*Obriga a instalação de placas de metal escritas em braile em pontos de ônibus nos terminais de Fortaleza e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de plaquetas de metal, escritas em braile, em todos os pontos de ônibus nos terminais do município de Fortaleza, onde deverá constar o nome da linha de ônibus que pára naquele determinado ponto, facilitando assim ao deficiente visual a identificação do ônibus, bem como a indicação do seu percurso.

*Parágrafo único.* As plaquetas mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser criadas por profissionais especializados, de modo a atender às necessidades das pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** A empresa responsável pela manutenção dos terminais de ônibus terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o seu cumprimento.

**Art. 3º** A fiscalização para assegurar o cumprimento desta Lei ficará a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 22 de fevereiro de 2007.

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO  
 DESIGNO O VEREADOR José da  
Costa COMO RELATOR  
 Em 10/10/05  
 Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
 DATA 05/10/2005

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0531 /05

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 29/MAI/2006

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 26/MAI/2006

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em Braille, em todos os pontos de ônibus dos terminais no Município de Fortaleza, facilitando aos deficientes visuais a identificação dos ônibus e dá outras providências."

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 26/MAI/2006

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de plaquetas de metal, escrita em braille, em todos os pontos de ônibus dos terminais no Município de Fortaleza, onde deverá constar o nome da linha de ônibus que para naquele determinado ponto, bem como a indicação do seu percurso.

Parágrafo Único - As plaquetas mencionadas no caput deste artigo deverão ser criadas por profissionais especializados, de modo a atender às necessidades das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - A Empresa responsável pela manutenção dos terminais de ônibus terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o seu cumprimento.

Art. 3º A fiscalização para assegurar o cumprimento da presente lei ficará a cargo da ETTUSA - Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 03 de outubro de 2005.

Registramos  
 PHS

Vereadora Dra. Terezinha de Jesus Lima  
 PHS - Partido Humanista da Solidariedade

Rua Thompson Bulcão, 830 - Fone/Fax: (85) 3256. 8300 Ramal - 69  
 CEP: 60.121- 970 - Fortaleza - Ceara

*[Handwritten signatures and initials of various council members and officials, including names like PRONA, PHS, PPS, PDI, and others.]*



### **Justificativa**

Este projeto de Lei tem por finalidade contribuir para a efetividade dos objetivos de "igualdade" e "participação plena" das pessoas portadoras de doenças visuais. Como dispõe o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 2º " Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Assim, justifica-se a necessidade das referidas plaquetas de metais escritas em Braille, pois elas propiciarão maior autonomia de locomoção aos portadores de deficiência visual.

Departamento Legislativo da Câmara municipal de Fortaleza em \_\_\_\_\_ de outubro de 2005.

  
Vereadora Dra. Terezinha de Jesus Lima  
PHS – Partido Humanista da Solidariedade

---

Rua Thompson Bulcão, 830 – Fone/Fax: (85) 3256. 8300 Ramal – 69  
CEP: 60.121- 970 – Fortaleza – Ceara



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer nº 0408/2006

Projeto de Lei nº 0531/2005

Autor: Vereadora TEREZINHA DE JESUS LIMA

A ORDEM DO DIA  
17/ MAI 2006

**Ementa** – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escrito em Braille, em todos os pontos de ônibus dos terminais no Município de Fortaleza facilitando aos deficientes visuais a identificação dos ônibus e dá outras providências”.

A inclusa propositura de autoria da nobre Vereadora – TEREZINHA DE JESUS LIMA – ora submetida à apreciação de nossa competência objetiva instituir a obrigatoriedade de instalação de placas de metal, escrita em Braille, em todos terminais de ônibus do Município de Fortaleza, nas quais devesse constar o nome da linha de destino do ônibus, bem como o seu percurso.

Nas razões inseridas na justificativa do referido projeto de Lei, aduz a nobre Vereadora, que o mesmo tem a finalidade de contribuir para a efetividade dos objetivos de “igualdade” e participação plena das pessoas portadoras de doença visuais, de acordo com o que preceitua o decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 2º.

No relato do referido Projeto de Lei, verifica-se que seus pressupostos se encontram inseridos nas atribuições previstas no Processo Legislativo inerente à competência dos Senhores Vereadores, cuja matéria encontra-se arremada nos termos dos art. 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal.

Ante os argumentos legais apresentados, somos pela admissibilidade do regular prosseguimento do projeto, tendo em vista sua relevância social.

É o nosso parecer, s .m .j

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15, DE Maio DE 2006.**

João da Cruz Silva  
Relator

[Assinatura]  
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0531/2005.**

RECEBIDA  
13 JUN 2006

APROVADO  
EM 9 JUN 2006  
PRESIDENTE

*Obriga a instalação de placas de metal escritas em braile em pontos de ônibus nos terminais de Fortaleza e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de plaquetas de metal, escritas em braile, em todos os pontos de ônibus nos terminais do município de Fortaleza, onde deverá constar o nome da linha de ônibus que pára naquele determinado ponto, facilitando assim ao deficiente visual a identificação do ônibus, bem como a indicação do seu percurso.

*Parágrafo único.* As plaquetas mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser criadas por profissionais especializados, de modo a atender às necessidades das pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** A empresa responsável pela manutenção dos terminais de ônibus terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o seu cumprimento.

**Art. 3º** A fiscalização para assegurar o cumprimento desta Lei ficará a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JUNHO DE 2006.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0088 /2006 – COGEL**  
**Fortaleza, 14 de junho de 2006.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0531/05**, que: "*Obriga a instalação de placas de metal escritas em braile em pontos de ônibus nos terminais de Fortaleza e dá outras providências*", de autoria da **Vereadora Terezinha de Jesus**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

REC. 25 04.30  
PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO  
21/06/06  
Fajc06



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0046** /2007 – COGEL  
Fortaleza, 13 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0531/05**, que: "*Obriga a instalação de placas de metal escritas em braile em pontos de ônibus nos terminais de Fortaleza e dá outras providências*" de autoria da **Vereadora Terezinha de Jesus**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0088/06 – COGEL, em data de 21 de junho de 2006, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 11 de julho de 2006, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA